



Plano Plurianual de Investimento 2024-2028 e Orçamento 2024

Vol I. Relatório

novembro de 2023





Índice

Índice	3
Mensagem da Presidente	4
1. Enquadramento Estratégico de Referência	6
2. Análise do Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028	10
3. Análise do Orçamento 2024	13
3.1. Estrutura da Receita	16
3.2. Receita – Comparação com o ano anterior	18
3.3. Estrutura da Despesa	20
3.4. Despesa – Comparação com o ano anterior	22
3.5. Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO)	24
3.6. Equilíbrio orçamental corrente	25
3.7. Responsabilidades contingentes	28
3.8. Mapa das entidades participadas	29
4. Normas de Execução do Orçamento Municipal	31

Mensagem da Presidente

Vivemos, nos dias de hoje, momentos de profundas modificações sociais e organizacionais. Tais mudanças podem ser construídas através de ponderações planeadas ou impostas por movimentos externos que obrigam as organizações a acompanharem esses novos ventos.

Em todas elas são necessárias uma componente essencial – **As Pessoas**.

Também Reguengos de Monsaraz vive, desde setembro de 2021, momentos de mudança. Mudança na perspetiva de análise crítica, de disponibilidade para ouvir, de escolher livremente a sua opção, sem que com isso algo seja exigido ou perguntado o porquê. São mudanças que se notam e em que cada indivíduo conta, cada indivíduo é escutado, logo, em que cada indivíduo é livre para escolher e exigir, vendo ser respeitada a sua escolha.

Como todos sabemos, o Município de Reguengos de Monsaraz tem vivido numa inquietude contra a resignação de ser:

- o Município com menor equilíbrio orçamental;
- um dos vinte (20) Municípios que excediam o limite da dívida (continuamente);
- um Município que confundia investimento com substituição da dívida;
- um dos Municípios com mais pagamentos em atraso;
- um Município com um enorme défice de recursos humanos e de equipamentos.

A atual gestão autárquica, num compromisso que sempre assumiu, não baixou os braços pelo concelho de Reguengos de Monsaraz e pelas suas pessoas e operou uma mudança de mentalidade e, acima de tudo, uma mudança no foco – uma mudança na ótica **das Pessoas e para as Pessoas**. Assim, através de uma gestão rigorosa, resolveu o grave problema da dívida com a Sociedade Águas de Vale do Tejo, de modo a proceder a um Acordo de Regularização de Dívida que estancasse o sangramento das finanças desta autarquia. Também foi com a mudança para a atual gestão autárquica que ao fim de doze anos, aqueles que existem com limites de dívida estabelecidos, o Município de Reguengos de Monsaraz sai finalmente, e com uma margem expressiva, do excesso de endividamento.

Mas a conquista destas metas, para benefício de **todos os cidadãos do nosso concelho**, não nos impediu de irmos ao encontro das suas necessidades, pelo contrário, percebemos claramente o caminho a seguir, e neste sentido criámos e/ou executaremos em 2024:

- 1) A Missão Mais pelos Jovens, que permitirá entregar os apoios elencados, e aos quais acrescentaremos um apoio ao arrendamento e um banco do bebé:
 - a. Cheque pediátrico;
 - b. Cheque cegonha;
 - c. Cabaz família jovem;
 - d. A minha casa;
 - e. Espaço coworking;
 - f. Prémio inovação;
 - g. Fixação de jovens qualificados;

- h. Melhores empresas;
 - i. Bolsas de mérito;
 - j. Mais saúde para os jovens.
- 2) Medidas de Apoio à Atração e Fixação de Médicos de Família no Concelho de Reguengos de Monsaraz, que permite atribuir a cada médico de família que se pretenda fixar na USF REMO:
- a. Incentivos pecuniários;
 - b. Casa de função;
 - c. Apoio pecuniário para deslocações;
 - d. Incentivos na redução ou isenção do IMI;
 - e. Incentivos nas taxas municipais relativas a licenças de construção;
 - f. Gratuitidade nas piscinas municipais;
 - g. Gratuitidade nas iniciativas desportivas ou culturais municipais;
 - h. Apoio escolar para o(a)s descendentes;
 - i. Gratuitidade nas atividades extracurriculares para o(a)s descendentes.
- 3) Criação do Conselho Municipal da Juventude.
- 4) Criação do Conselho Municipal do Turismo.
- 5) Reforço nos quadros dos assistentes operacionais na área da educação, ambiente, turismo e mecânica.
- 6) Investimento na Educação (manutenção de infraestruturas e material didático), entre outros trabalhos.
- 7) Apoio social.
- 8) Apoio à Agricultura, empresas e comércio local.
- 9) Criação do Centro de Inovação e Tecnologia em parceria com a Universidade de Évora, a ATEVA, a CVRA, e parceiros fundadores de relevo na área da vinha e do vinho, a força motriz da economia do concelho.
- 10) Realização de intervenções de reabilitação em todo o concelho, essenciais para uma vivência em pleno do espaço urbano.

Estes são apenas alguns exemplos das mudanças onde o foco, claramente, se centraliza nas pessoas e nas dinâmicas socioeconómicas da nossa terra, e na capacidade que possamos ter de melhor responder às suas necessidades.

Mas continuaremos a trabalhar, e este Orçamento de 2024 é reflexo disso mesmo, sempre

Mais Pelas Pessoas, mais pelo REGUENGUENSES!

Marta Prates

Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

Novembro de 2023

1. Enquadramento Estratégico de Referência

De acordo com a redação atual do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte.

Assim, em ordem ao preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são apresentadas as propostas de **Plano Plurianual de Investimentos para o quinquénio 2024-2028 (PPI) e de Orçamento para 2024 (ORÇ)** do Município de Reguengos de Monsaraz.

A aprovação, pelo órgão deliberativo, deverá ocorrer, de acordo com o previsto na redação da Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro, do n.º 2 do art.º 27.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), de onde se transcreve: «[...] na sessão de novembro ou dezembro [...]».

As áreas de intervenção dos municípios são definidas pelas atribuições e competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a ação do Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se assim planificada nas propostas referidas.

Os presentes documentos previsionais encontram-se elaborados nos termos da Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e incluem os elementos obrigatórios constantes no art.º 46.º do RFALEI, nomeadamente:

- Relatório que contém a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes [alínea a) do n.º 1];
- Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia local [alínea b) do n.º 1];
- Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica [alínea c) do n.º 1];
- Articulado que contém as medidas para orientar a execução orçamental [alínea d) do n.º 1]; e
- A proposta do plano plurianual de investimentos, com um horizonte plurianual [alínea e) do n.º 1].

Ainda nos termos do SNC-AP, os documentos previsionais apresentados, incluem:

1. As Demonstrações Orçamentais Previsionais, de acordo com previsto no n.º 46 do ponto 11 da NCP 26, designadamente:
 - Orçamento e plano orçamental plurianual; e
 - Plano Plurianual de Investimentos (PPI).

Importa ainda considerar que todos os documentos plurianuais assumem um período que compreende o ano civil a que respeita o ano do orçamento (2024), acrescido de mais 4 anos, compreendendo assim o período de 2024 a 2028.

2. Demonstrações Financeiras Previsionais, em cumprimento do previsto no n.º 17 do ponto 6 da NCP 15, a nível financeiro “As entidades públicas devem ainda preparar demonstrações financeiras previsionais,

designadamente balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas, que devem ser aprovadas pelos órgãos de gestão competentes”.

No entanto, apesar da referida norma estabelecer a obrigatoriedade de preparação das demonstrações financeiras previsionais, não define os moldes e regras em que tal deverá ocorrer, assim como, as condições de validação na inerente projeção em futuros exercícios económicos. Perante tal cenário, o desenvolvimento das referidas demonstrações financeiras previsionais reveste-se de um elevado grau de incerteza, e de não correspondência das expectativas teóricas apresentadas.

Acresce a tudo isto, o facto de o software contabilístico da Associação de Informática da Região Centro (AIRC), mais especificamente o módulo de SNC, ainda não ter ainda desenvolvido os layouts para permitir dar resposta à elaboração das referidas demonstrações financeiras previsionais que deveriam assumir plena articulação com os documentos orçamentais previsionais.

Contudo, o previsto no n.º 17 do ponto 6 da NCP 1 do SNC-AP, a obrigação de elaboração e apresentação de demonstrações financeiras previsionais, esteve suspenso desde o ano de implementação do SNC-AP até 2023, nos termos seguintes:

- a) O n.º 1 do Artigo 132.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, determinou que *“Nos anos de 2021 e 2022, não é obrigatória para as entidades da administração local a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC - AP.”*; e
- b) O n.º 2 do Artigo 105.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, determinou que *“Nos anos de 2022 e 2023, não é obrigatória para as entidades da administração local a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC -AP.”*.

Com a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2023, o previsto no n.º 17 do ponto 6 da NCP 1 do SNC-AP, relativo à obrigação de elaboração e apresentação de demonstrações financeiras previsionais, deixou de ser obrigatório para as entidades da administração local, conforme se transcreve:

- a) O n.º 2 do Artigo 82.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, determinou que *“2 — A elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC -AP não é obrigatória para as entidades da administração local.”*

A estrutura do PPI para os próximos cinco anos obedece aos objetivos definidos no programa eleitoral e a estrutura das classificações orgânicas do orçamento da despesa mantém-se de acordo com os pelouros atribuídos ao executivo municipal, atenta a alteração da distribuição de pelouros aprovada pelo Despacho n.º 1/GP/2022, de 21 de fevereiro.

À semelhança dos últimos dois anos, no respeito e cumprimento pelos compromissos assumidos pelo Município de Reguengos de Monsaraz no mandato autárquico anterior, manteve-se a estrutura de PPI e a classificação orgânica 0102 necessárias para o efeito, sobretudo com previsões orçamentais para 2024.

O fardo do elevado serviço da dívida herdada continua a comprometer, em muito, qualquer tentativa de investimento em serviços do município ou equipamentos sociais.

No final do ano de 2023 prevemos retirar Reguengos de Monsaraz da lista dos Municípios que incumprem o limite da dívida total, este é um desígnio que o executivo assumiu para o ano de 2023, contudo, tal não significa que diminua o elevado serviço da dívida de que falamos no paragrafo anterior. Esse vai persistir ainda por mais de uma década.

Por essa razão muitos dos projetos de investimento apresentados no programa eleitoral encontram-se inscritos no PPI quando se verifiquem efetivas condições financeiras para o seu cumprimento, ou seja, em 2024 encontram-se em financiamento não definido a aguardar aprovação do financiamento ou encontram-se calendarizados para anos seguintes, com a manifesta intenção de não desistirmos do nosso propósito, do nosso projeto e da nossa ambição.

Acreditamos que o nosso projeto tem sido realizado, atentos os recursos e limitações financeiras, e que nos próximos dois anos cumprir-se-á ainda mais e melhor. Com ambição. Com determinação. Mas também com a clara noção de que nunca hipotecaremos o futuro dos reguenguenses, sobretudo dos mais jovens, ao contrário do que aconteceu no passado, e que hoje nos obriga a pagar uma dívida asfixiante, que definitivamente impossibilita a realização de muitos investimentos.

As despesas foram inscritas no mapa do PPI e no Orçamento, após definição de prioridades e ajustamento dos valores a considerar, no estrito cumprimento do rigor, exigência e princípios orçamentais, que defendemos, e devemos para cumprir o Plano de Saneamento Financeiro em curso.

A elaboração dos documentos previsionais apresentados considera a inscrição de:

- despesas de funcionamento dos serviços,
- despesas de funcionamento dos equipamentos municipais; e,
- despesas de projetos que devido à sua natureza e/ou financiamento se apresentam individualizados.

Com efeito, o Orçamento para 2024 apresenta mais 3 milhões de euros de dotação global que o orçamento inicial para 2023. Esta diferença encontra-se justificada no ponto 3.2. Receita – Comparação com o ano anterior.

A utilização das dotações orçamentais da despesa dependerá da existência de fundos disponíveis nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), de forma à execução orçamental não conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso, ou seja, a um aumento de dívidas a fornecedores que estejam vencidas há mais de 90 dias.

De referir, que o executivo municipal continuará a desenvolver todos os esforços para que o Município de Reguengos de Monsaraz continue a cumprir o estabelecido na LCPA e no Plano de Saneamento Financeiro, na sequência da utilização integral do capital dos empréstimos de saneamento financeiro, no último trimestre de 2018.

Assim, a presente proposta de documentos previsionais assenta claramente na contenção da despesa e no desenvolvimento de estratégias de gestão que permitam a obtenção de receitas.

Com os presentes documentos previsionais pretende-se dar continuidade ao cumprimento de todas as regras orçamentais e indicadores financeiros, os quais em última análise permitem concluir sobre a redução da dívida e a consolidação do cumprimento do seu limite legal, designadamente:

- Grau de execução das receitas superior a 85%;
- Cumprimento da regra do equilíbrio orçamental corrente;
- Existência de dotação orçamental para assunção de todos os encargos;

- Existência de fundos disponíveis para assumir todos os compromissos;
- PMP inferior a 90 dias;
- Inexistência de pagamentos em atraso; e
- Dívida total orçamental com margem face ao limite.

Deve ainda referir-se que, de acordo com o n.º 2 do art.º 79.º do RFALEI, a proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo, o plano plurianual de investimentos e o quadro plurianual orçamental, deverão estar disponíveis para consulta pública, após a sua aprovação, no *site* Município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

2. Análise do PPI 2024-2028

No Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028 está em primeiro lugar descrito o conjunto de investimentos no âmbito do nosso programa eleitoral que se intitula “Mais pelas Pessoas”, seguido da estrutura anteriormente existente que contempla os compromissos e obrigações em curso.

No PPI figuram os seguintes elementos:

Código do Plano – organizado por grupos segundo uma ordem crescente de detalhe, correspondendo ao Objetivo, Programa, Projeto (com Ano, Número e Ações).

Designação – descrição sumária dos Objetivos, Programas, Projetos (com Ano, Número e Ações).

Classificação Orçamental – classificação orgânica e económica atribuídas de acordo com o serviço municipal responsável pela execução da despesa, bem como a sua natureza económica, respetivamente.

Forma de Realização – modo de realização da despesa, obedecendo à seguinte codificação:

- A – Administração Direta
- D – Administração Direta/ Empreitada
- E – Empreitadas
- O – Fornecimento e outras

Fonte De Financiamento – indicação, em percentagem, dos recursos afetos aos projetos, utilizando-se os seguintes códigos:

- RP – Receitas Próprias
- RG – Receitas Gerais
- UE – União Europeia
- EM – Empréstimos

Responsável – membro do executivo municipal responsável pela execução dos projetos de acordo com a distribuição dos pelouros, obedecendo à codificação que se segue:

- MP – Presidente Marta Prates
- FG – Vice-Presidente Francisco Grilo
- AF - Vereador António Fialho

Datas de início e fim – período de tempo previsto para a realização dos projetos.

Fases de Execução:

- 0 – Não iniciada
- 1 – Com projeto técnico

2 – Adjudicada

3 – Execução física até 50%

4 – Execução física superior a 50%.

Dotação do ano:

Total – valor total da despesa prevista para o Projeto (com Ano, Número de Atividade e/ou ação) na classificação orçamental indicada.

Financiamento definido – dotação já prevista no Orçamento podendo ser utilizada desde o início do ano financeiro.

Financiamento não definido – componente cujo financiamento ainda não se encontra totalmente assegurado.

As linhas estratégicas de atuação do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2024-2028, assentam nos objetivos de atuação seguintes:

Quadro 1. PPI – Objetivos e Programas (€)

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2024-2028									
Objetivos e Programas	Realizado	Ano			Anos Futuros				Total Geral
		Total	2024		2025	2026	2027	2028	
			Definido	Não Definido					
MAIS PELAS PESSOAS	522 796	5 109 940	3 758 440	1 351 500	13 619 400	4 210 900	547 500	570 800	24 581 336
1 - Ação Social	143 888	971 100	971 100	0	9 737 600	1 302 500	2 500	2 500	12 160 088
2- Ambiente	103 168	409 500	277 750	131 750	733 600	613 000	213 000	336 500	2 408 768
4 - Animais	0	25 000	25 000	0	45 000	0	0	0	70 000
5 - Cultura	0	4 000	4 000	0	3 000	3 000	3 000	3 000	16 000
6 - Desporto	11 204	654 200	654 200	0	1 087 200	557 200	7 200	7 200	2 324 204
7 - Educação	17 758	108 000	108 000	0	10 000	10 000	5 000	5 000	155 758
10 - Património	0	806 000	168 500	637 500	0	0	0	0	806 000
11 - Saúde	0	15 000	15 000	0	1 000	1 000	1 000	1 000	19 000
12 - Turismo	18 450	386 550	84 800	301 750	95 000	0	0	0	500 000
13 - Urbanismo	6 573	1 265 500	985 000	280 500	1 187 000	999 000	10 000	10 000	3 478 073
14 - Administração Geral	221 755	450 090	450 090	0	235 000	375 200	305 800	205 600	1 793 445
15 - Inovaç. e Desenvolvim. (I&D)	0	15 000	15 000	0	350 000	350 000	0	0	715 000
20 - Orçamentos Participativos	0	0	0	0	135 000	0	0	0	135 000
PPI até 31/12/2021	826 841	187 600	187 600	0	179 400	100 000	150 000	0	1 443 841
1 - Políticas Sociais de Proximidade	634 127	80 000	80 000	0	0	0	0	0	714 127
2 - Qualidade de Vida e Ambiente	34 312	24 600	24 600	0	0	0	0	0	58 912
5 - Modern. Munic. e Orç. Particip.	158 402	83 000	83 000	0	179 400	100 000	150 000	0	670 802
TOTAIS	1 349 637	5 297 540	3 946 040	1 351 500	13 798 800	4 310 900	697 500	570 800	26 025 177

O PPI para 2024 é de aproximadamente 5,3 milhões de euros (3,95 milhões de euros são investimentos com financiamento definido e 1,35 milhões de euros são investimentos com financiamento ainda não definido).

3. Análise do Orçamento 2024

Ao planear este orçamento foram ponderados os recursos necessários a proporcionar à população a melhor qualidade de vida, e inscritas todas as receitas e despesas que o Município prevê arrecadar ou despende, durante os anos financeiros de 2024 a 2028, em consonância com o previsto no art.º 44.º do RFALEI, traduzindo-se assim na elaboração do Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO).

Salienta-se que o diploma que aprova o SNC-AP não revogou o classificador económico das receitas e despesas públicas, previsto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

Assim, os documentos previsionais são elaborados, de acordo com a previsão anual das receitas e das despesas, de acordo com o quadro e código de contas da classificação económica em vigor para as autarquias locais, constantes do classificador aprovado pelo Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas, na sua adaptação às autarquias locais, incluindo as rubricas previstas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de acordo com os modelos previstos no n.º 47 do ponto 11 da NCP 26 do SNC-AP, uma vez que os reportes de execução terão que respeitar estes modelos.

Por outro lado, o presente Orçamento para 2024 e anos seguintes, apresenta uma estrutura de **classificação orgânica** que procura corresponder ao seguinte:

- a) Em primeiro lugar:
 - 0101 – Despesas previstas com o órgão deliberativo (Assembleia Municipal);
 - 0102 – Despesas previstas com o órgão executivo (Câmara Municipal), bem como, todas as despesas resultantes de compromissos assumidos em anos anteriores a 2022;
 - 0103 – Despesas previstas com operações financeiras.

- b) Em segundo lugar, a subdivisão em três orçamentos, de acordo com a responsabilidade dos três membros do executivo municipal com pelouros atribuídos, designadamente:
 - 10 - Presidente (Marta Prates):
 - 1001 - Educação e Parque escolar;
 - 1002 - Juventude;
 - 1003 - Cidadania e Participação;
 - 1004 - Saúde;
 - 1005 - Proteção Civil;
 - 1006 - Coordenação do Trabalho Autárquico;
 - 1007 - Coordenação Externa e Transfronteiriça;
 - 1008 - Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - 1009 - Espaços Verdes;
 - 1010 - Defesa do Consumidor.
 - 20 - Vice-Presidente (Francisco Grilo):
 - 2001 - Desporto;
 - 2002 - Finanças;

- 2003 - Economia e Comércio Local;
- 2004 - Recursos Humanos e Formação;
- 2005 - Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território;
- 2006 - Obras Municipais;
- 2007 - Auditoria e Gestão do Edificado Municipal e Eficiência Energética;
- 2008 - Frota Municipal, Parque de Máquinas e Trânsito e Mobilidade.
- 30 - Vereador (António Fialho):
 - 3001 – Cultura, Património e Turismo;
 - 3002 - Ação Social;
 - 3003 - Coordenação do Trabalho Autárquico com as Freguesias;
 - 3004 - Associativismo;
 - 3005 - Ambiente (abastecimento de água, saneamento básico, higiene e limpeza pública e biodiversidade);
 - 3007 - Mercado Municipal e Veterinária;
 - 3008 - Feiras e Mercados.

A elaboração do Orçamento para 2024 teve ainda em consideração o disposto nos artigos 9.º a 19.º do Capítulo 2 - Princípios Orçamentais, da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de enquadramento Orçamental (LEO), seguintes:

Unidade e universalidade - O orçamento compreende todas as receitas e despesas do Município;

Estabilidade orçamental - Consiste numa situação de equilíbrio ou excedente orçamental;

Sustentabilidade das finanças públicas - Capacidade de financiar todos os compromissos, assumidos ou a assumir, com respeito pela regra de saldo orçamental estrutural e da dívida pública;

Solidariedade recíproca - A preparação, a aprovação e a execução dos orçamentos dos subsectores que compõem o setor das administrações públicas estão sujeitas ao princípio da solidariedade recíproca;

Equidade intergeracional - A atividade financeira do setor das administrações públicas está subordinada ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações, de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras, salvaguardando as suas legítimas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual;

Anualidade e plurianualidade - O orçamento da autarquia é anual e plurianual;

Não compensação - Todas as receitas são previstas pela importância integral em que foram avaliadas, sem dedução alguma para encargos de cobrança ou de qualquer outra natureza;

Não consignação - Não pode afetar-se o produto de quaisquer receitas à cobertura de determinadas despesas;

Especificação - O orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nele previstas;

Economia, eficiência e eficácia - A assunção de compromissos e a realização de despesa pelos serviços e pelas entidades pertencentes aos subsectores que constituem o setor das administrações públicas estão sujeitas ao princípio da economia, eficiência e eficácia; e

Transparência orçamental - A transparência orçamental implica a disponibilização de informação sobre a implementação e a execução dos programas, objetivos da política orçamental, orçamentos e contas do setor das administrações públicas, por subsetor.

A elaboração do Orçamento para 2024 teve também em consideração o ponto 3.3. do POCAL, onde se encontram definidas os **Regras Previsionais**, designadamente:

- a) As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores à média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração;
- b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento em conformidade com a efetiva atribuição pela entidade competente;
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de repartição dos recursos públicos do Orçamento de Estado, a considerar no orçamento aprovado, devem ser as constantes do Orçamento de Estado em vigor até à publicação do Orçamento de Estado para o ano a que ele respeita; contudo, apesar do cenário político atual, tem sido amplamente manifestada a importância de aprovação da proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024, prevendo-se que o processo de tramitação orçamental que ocorre no Parlamento, culmine com a votação final global de aprovação em 29 de novembro de 2023, dia anterior à apreciação da presente proposta pelo executivo municipal, pelo que se entende considerar os montantes previstos das transferências do Orçamento do Estado para o Município de Reguengos de Monsaraz, apresentados na proposta de Lei de Orçamento do Estado para 2024, a qual se encontrará assim aprovada pela Assembleia da República.
- d) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;
- e) As importâncias previstas para despesas com pessoal devem ter em conta apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço ou contratos a termo certo, bem como aqueles cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento, e em conformidade com a proposta do mapa de pessoal para 2024, antes apreciada e votada; e
- f) No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas «Remunerações de pessoal» devem corresponder à da tabela de vencimentos em vigor.

3.1. Estrutura da Receita

A receita prevista no Orçamento para 2024 encontra-se subdividida pelos seguintes capítulos de classificação económica:

- 01 - Impostos diretos
- 04 - Taxas, multas e outras penalidades
- 05 - Rendimentos de propriedade
- 06 - Transferências correntes
- 07 - Venda de bens e serviços correntes
- 08 - Outras receitas correntes
- 09 - Venda de bens de investimento
- 10 - Transferências de capital
- 12 - Passivos financeiros
- 13 - Outras receitas de capital
- 15 - Reposições não abatidas nos pagamentos

Assim temos para 2024 as seguintes previsões orçamentais:

Quadro 2. Previsão da Receita (€)

Classificação Económica		2024
1	Impostos diretos	3 150 000
2	Impostos indiretos	0
4	Taxas, multas e outras penalidades	756 200
5	Rendimentos de propriedade	131 000
6	Transferências correntes	9 145 200
7	Venda de bens e serviços correntes	2 631 600
8	Outras receitas correntes	11 500
Receitas Correntes		15 825 500
9	Venda de bens de investimento	424 000
10	Transferências de capital	3 716 400
11	Ativos financeiros	0
12	Passivos financeiros	33 100
13	Outras receitas de capital	500

15	Reposições não abatidas nos pagamentos	500
Receitas de Capital + Receitas Não Efetivas		4 174 500
TOTAIS		20 000 000

Quadro 3. Previsão da Receita (%)

Classificação Económica		2024
1	Impostos diretos	16%
2	Impostos indiretos	0%
4	Taxas, multas e outras penalidades	4%
5	Rendimentos de propriedade	1%
6	Transferências correntes	46%
7	Venda de bens e serviços correntes	13%
8	Outras receitas correntes	0%
Receitas Correntes		79%
9	Venda de bens de investimento	2%
10	Transferências de capital	19%
11	Ativos financeiros	0%
12	Passivos financeiros	0%
13	Outras receitas de capital	0%
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	0%
Receitas de Capital + Receitas Não Efetivas		21%
TOTAL		100%

As receitas correntes representam 79% e as receitas de capital representam 21% do total, sendo que se verifica que as transferências correntes são a principal fonte de financiamento do município, com 46%, em segundo e terceiro lugar surgem os impostos diretos e a venda de bens e serviços correntes com 16% e 13%, respetivamente.

3.2. Receita – Comparação com o ano anterior

Quadro 4. Receita – Comparação com o ano anterior (€)

Classificação Económica		2023	2024	Variação
1	Impostos diretos	2 865 000	3 150 000	285 000
4	Taxas, multas e outras penalidades	912 000	756 200	-155 800
5	Rendimentos de propriedade	82 000	131 000	49 000
6	Transferências correntes	8 220 099	9 145 200	925 101
7	Venda de bens e serviços correntes	2 733 600	2 631 600	-102 000
8	Outras receitas correntes	26 500	11 500	-15 000
Receitas Correntes		14 839 199	15 825 500	986 301
9	Venda de bens de investimento	43 500	424 000	380 500
10	Transferências de capital	2 052 061	3 716 400	1 664 339
11	Ativos financeiros	0	0	0
12	Passivos financeiros	64 240	33 100	-31 140
13	Outras receitas de capital	500	500	0
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	500	500	0
Receitas de Capital + Receitas Não Efetivas		2 160 801	4 174 500	2 013 699
TOTAL		17 000 000	20 000 000	3 000 000

O aumento de mais 3 milhões de euros das previsões da receita do orçamento de 2024 face ao orçamento inicial de 2023, deve-se a:

- aumento das transferências do Orçamento do Estado para o Município, aproximadamente 1.150.000€;
- aumento das transferências do FFD (Fundo de Financiamento da Descentralização) para o Município, aproximadamente 180.000€;
- aumento da previsão da receita de IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis), aproximadamente 400.000€;
- inscrição de parte da receita/despesa prevista e aprovada na Estratégia Local de Habitação (Programa 1.º Direito), aproximadamente 1.110.000€;
- inscrição de parte da receita/despesa do projeto Via Pedonal de Reguengos de Monsaraz (com financiamento aprovado), aproximadamente 450.000€; e,
- inscrição de parte da receita/despesa do projeto Loteamento da Cartuxa, 400.000€.

Quadro 5. Receita – Comparação com o ano anterior (%)

Classificação Económica		2023	2024	Variação
1	Impostos diretos	17%	16%	2%
4	Taxas, multas e outras penalidades	5%	4%	-1%
5	Rendimentos de propriedade	0%	1%	0%
6	Transferências correntes	48%	46%	5%
7	Venda de bens e serviços correntes	16%	13%	-1%
8	Outras receitas correntes	0%	0%	0%
Receitas Correntes		87%	79%	6%
9	Venda de bens de investimento	0%	2%	2%
10	Transferências de capital	12%	19%	10%
11	Ativos financeiros	0%	0%	0%
12	Passivos financeiros	0%	0%	0%
13	Outras receitas de capital	0%	0%	0%
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	0%	0%	0%
Receitas de Capital + Receitas Não Efetivas		13%	21%	12%
TOTAL		100%	100%	18%

Em 2024 a previsão das receitas correntes tem um peso relativo de menos 8% e das receitas de capital de mais 8% em relação ao ano anterior.

Em termos globais a receita apresenta um aumento de 3 milhões de euros que representa mais 18% em 2024 face ao orçamento inicial de 2023.

3.3. Estrutura da Despesa

O Orçamento de 2024 apresenta-se, na parte da despesa, estruturado de acordo com a classificação orgânica interna e de acordo com a classificação económica definida nos termos do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro e respetivas alterações.

Para o Orçamento de 2024 o Município de Reguengos de Monsaraz manteve as seguintes classificações orgânicas:

- 01.01 – Assembleia Municipal
- 01.02 – Câmara Municipal
- 01.03 – Operações Financeiras

E acrescentou as classificações orgânicas referidas no ponto 3, por membro do executivo com pelouros atribuídos.

Relativamente à classificação económica foi tido em consideração os seguintes agrupamentos da despesa:

- 01 - Despesas com o pessoal
- 02 - Aquisição de bens e serviços
- 03 - Juros e outros encargos
- 04 - Transferências correntes
- 06 - Outras despesas correntes
- 07 - Aquisição de bens de capital
- 08 - Transferências de capital
- 09 - Ativos financeiros
- 10 - Passivos financeiros
- 11 - Outras despesas de capital

Assim, temos no orçamento da despesa a seguinte estrutura de valores:

Quadro 6. Previsão Despesa (€)

Classificação Económica		2024
1	Despesas com o pessoal	6 274 800
2	Aquisição de bens e serviços	6 363 910
3	Juros e outros encargos	476 200
4	Transferências correntes	1 454 400
5	Subsídios	0
6	Outras despesas correntes	326 350
Despesas Correntes		14 895 660
7	Aquisição de bens de capital	3 946 040
8	Transferências de capital	235 100

9	Ativos financeiros	0
10	Passivos financeiros	923 200
11	Outras despesas de capital	0
Despesas de Capital		5 104 340
TOTAL		20 000 000

A despesa prevista foi calculada tendo em consideração:

- A necessidade de transitar para 2024 os compromissos assumidos e não pagos no final do ano 2023. Tivemos como referência a estimativa à data de 15.11.2023; e
- As despesas de funcionamento dos vários serviços e infraestruturas municipais, bem como os projetos de investimento e as atividades a realizar.

Em termos relativos temos o seguinte quadro:

Quadro 7. Previsão da Despesa (%)

Classificação Económica		2024
1	Despesas com o pessoal	31%
2	Aquisição de bens e serviços	32%
3	Juros e outros encargos	2%
4	Transferências correntes	7%
5	Subsídios	0%
6	Outras despesas correntes	2%
Despesas Correntes		74%
7	Aquisição de bens de capital	20%
8	Transferências de capital	1%
9	Ativos financeiros	0%
10	Passivos financeiros	5%
11	Outras despesas de capital	0%
Despesas de Capital		26%
TOTAIS		100%

As despesas com pessoal e as aquisições de bens e serviços são as que representam as maiores parcelas da despesa.

3.4. Despesa – Comparação com o ano anterior

Quadro 8. Despesa – Comparação com o ano anterior (€)

Classificação Económica		2023	2024	Varição
1	Despesas com o pessoal	5 793 800	6 274 800	481 000
2	Aquisição de bens e serviços	6 245 370	6 363 910	118 540
3	Juros e outros encargos	269 200	476 200	207 000
4	Transferências correntes	1 236 780	1 454 400	217 620
5	Subsídios	0	0	0
6	Outras despesas correntes	277 200	326 350	49 150
Despesas Correntes		13 822 350	14 895 660	1 073 310
7	Aquisição de bens de capital	2 121 850	3 946 040	1 824 190
8	Transferências de capital	151 900	235 100	83 200
9	Ativos financeiros	0	0	0
10	Passivos financeiros	903 900	923 200	19 300
11	Outras despesas de capital	0	0	0
Despesas de Capital		3 177 650	5 104 340	1 926 690
TOTAIS		17 000 000	20 000 000	3 000 000

Em termos de despesas correntes, as despesas com o pessoal sofreram um aumento na ordem dos 480 mil euros e a aquisição de bens e serviços na ordem dos 120 mil euros.

As aquisições de bens de capital apresentam um aumento de 1,8 milhões de euros face a 2023.

Quadro 9. Despesa – Comparação com o ano anterior (%)

Classificação Económica		2023	2024	Variação
1	Despesas com o pessoal	34%	31%	3%
2	Aquisição de bens e serviços	37%	32%	1%
3	Juros e outros encargos	2%	2%	1%
4	Transferências correntes	7%	7%	1%
5	Subsídios	0%	0%	0%
6	Outras despesas correntes	2%	2%	0%
Despesas Correntes		81%	74%	6%
7	Aquisição de bens de capital	12%	20%	11%
8	Transferências de capital	1%	1%	0%
9	Ativos financeiros	0%	0%	0%
10	Passivos financeiros	5%	5%	0%
11	Outras despesas de capital	0%	0%	0%
Despesas de Capital		19%	26%	11%
TOTAIS		100%	100%	18%

3.5. Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO)

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 44.º do RFALEI “O quadro plurianual de programação orçamental define os limites para a despesa do município, bem como para as projeções da receita discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as cobradas pelo município, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes”.

Importa ainda compreender que, de acordo com o disposto do n.º 3 do artigo antes referido, “Os limites são vinculativos para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes”, pelo que nos termos do disposto no n.º 4 “O quadro plurianual de programação orçamental é atualizado anualmente, para os quatro anos seguintes, no orçamento municipal”.

Assim, apresenta-se um resumo do QPPO, devidamente articulado com o PPI, para o horizonte temporal 2024-2028, de forma a dar cumprimento ao previsto no n.º 2 do art.º 44.º do RFALEI, apresentando-se uma projeção das receitas discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as previstas vir a serem cobradas pelo Município, conforme consta no mapa seguinte:

Quadro 10. QPPO (n.º 2 do art.º 44.º do RFALEI)

	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA					
Receitas do OE	7 749 400,00	7 749 400,00	7 749 400,00	7 749 400,00	7 749 400,00
Outras Receitas	12 250 600,00	21 250 600,00	11 250 600,00	9 050 600,00	8 750 600,00
Total da Receita	20 000 000,00	29 000 000,00	19 000 000,00	16 800 000,00	16 500 000,00
DESPESA					
Total da Despesa	20 000 000,00	29 000 000,00	19 000 000,00	16 800 000,00	16 500 000,00

Quadro 11. QPPO (Quadro Plurianual de Programação Orçamental)

	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA					
Receitas Correntes	15 825 500,00	16 327 400,00	16 054 900,00	15 526 000,00	15 226 000,00
Receitas de Capital	4 141 400,00	12 670 600,00	2 943 100,00	1 272 000,00	1 272 000,00
Receita Não efetiva	33 100,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00
Total da Receita	20 000 000,00	29 000 000,00	19 000 000,00	16 800 000,00	16 500 000,00
DESPESA					
Despesa Corrente	14 895 660,00	14 228 300,00	13 824 900,00	15 278 300,00	15 133 000,00
Despesa de Capital	4 181 140,00	13 955 700,00	4 429 100,00	815 700,00	689 000,00
Despesa Não efetiva	923 200,00	816 000,00	746 000,00	706 000,00	678 000,00
Total da Despesa	20 000 000,00	29 000 000,00	19 000 000,00	16 800 000,00	16 500 000,00

3.6. Equilíbrio orçamental corrente

O equilíbrio orçamental encontra-se previsto no capítulo IV (regras orçamentais) do RFALEI, determinando o n.º 1 do art.º 40.º que *“os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas”*.

Estabelece ainda o n.º 2 do mesmo artigo que *“a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos”*.

Assim, poderá a regra de equilíbrio orçamental ser apurada através de:

$$\text{Receita corrente bruta cobrada} \geq [\text{Despesa corrente} + \text{Amortizações médias de EMLP}]$$

Este artigo prevê ainda no seu n.º 3 que *“o resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte”*.

Importa ainda referir que o cálculo das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos se encontra previsto no n.º 4 do mesmo artigo, estabelecendo que *“(…) considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo”*.

Por sua vez, o art.º 83.º do mesmo diploma legal, integrado no Título V (Disposições finais e transitórias), prevê ainda, relativamente ao equilíbrio orçamental, que *“Para efeitos do n.º 4 do artigo 40º, no caso de empréstimos já existentes quando da entrada em vigor da presente lei, considera-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital em dívida à data da entrada em vigor da presente lei pelo número de anos de vida útil remanescente do contrato.”*

No quadro seguinte, são apuradas as amortizações médias de EMLP, em sede de orçamento para 2024, nos termos previstos no RFALEI, nomeadamente:

- a) para os EMLP existentes à data de entrada em vigor do RFALEI (através da divisão do capital em dívida em 31/12/2013 pelo número de anos de vida útil remanescente dos mesmos), nos termos previstos no art.º 83.º do RFALEI; e
- b) para os EMLP contratados após entrada em vigor do RFALEI (através da divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo), nos termos previstos no n.º 4 do art.º 40.º do RFALEI.

(Em euros)

Empréstimos (Até 31.12.2013)	Anos do Empréstimo	Anos decorridos	Valor em dívida	Anos em falta	Amortização média
CGD - Caixa Geral de Depósitos, S.A.					
Emp. n.º (120/787/19) 9140/013247/291	20	9	363 241,47	11	33 021,95
Emp. n.º (1822/687/19) 9015/004357/991	20	8	410 021,73	12	34 168,48
Emp. n.º (2083/287/19) 9015/004687/091	20	7	99 417,80	13	7 647,52
Novo Banco, SA					
Empréstimo n.º.235052922206	20	8	139 584,00	12	11 632,00
Empréstimo n.º.235052922109	20	8	168 408,00	12	14 034,00
Empréstimo n.º. 000101989778	20	7	826 025,00	13	63 540,38
Empréstimo n.º 0770017932	20	6	78 123,88	14	5 580,28
BPI - Banco Português de Investimento					
Empréstimo n.º.93391333830014	20	6	624 975,34	14	44 641,10
					214 265,71

Empréstimos (Após 31.12.2013)	Identificação	Data	Capital utilizado	Anos do Empréstimo	Amortização média
Empréstimo de substituição de dívida do PAEL (BPI)	3391333830018	12/07/2019	2 605 906,24	15	173 727,08
Empréstimo de substituição de dívida do Saneamento Financeiro (BPI)	3391333830019	08/05/2020	5 000 000,00	15	333 333,33
Empréstimo de substituição de dívida do Saneamento Financeiro (CCAM)	56069979158	14/05/2020	1 849 512,29	15	123 300,82
EQ BEI PT2020 - Baluartes de Monsaraz (AD&C)	ID 4245	24/06/2019	321 620,79	15	21 441,39
EQ BEI PT2020 - Edifícios Escolares (AD&C)	ID 4249	24/06/2019	22 321,08	15	1 488,07
EQ BEI PT2020 - Soc. Sanmarquense (AD&C)	ID 4250	24/06/2019	26 470,50	15	1 764,70
EQ BEI PT2020 - Largo da República (AD&C)	ID 4421	10/09/2019	66 874,04	15	4 458,27
EQ BEI PT2020 - Praça da Liberdade (AD&C)	ID 4679	02/03/2020	128 615,05	15	8 574,34
EQ BEI PT2020 - Vias de S Pedro Corval 2.ªF (AD&C)	ID 4853	04/08/2020	134 154,70	15	8 943,65
EQ BEI PT2020 - ERPI Perolivas (AD&C)	ID 4569	27/04/2021	31 119,27	15	2 074,62
					679 106,26
TOTAL					893 371,97

Atendendo ao apuramento efetuado das amortizações médias de médio e longo prazo a considerar em 01/01/2024, apresenta-se a previsão de equilíbrio orçamental, em sede de orçamento previsional para 2024:

Receitas Correntes = 15.825.500,00€

Despesas Correntes = 13.822.350,00€

Diferença = 929.840,00€

Amortizações médias de EMLP = 893.371,97€

Resultado = + 36.468,03€

Consideramos assim, que as previsões orçamentais para 2024, cumprem o determinado para a regra do equilíbrio orçamental corrente.

Sobre esta questão, importa ainda referir que:

- Nos termos do enquadramento legal anterior o Orçamento para 2024 cumpria a equação do equilíbrio orçamental corrente, em 929.840,00€; e
- A despesa com as obras por administração direta que são um investimento (capital), são pela sua natureza – materiais, horas de mão-de-obra e horas de máquinas e viaturas - mais um “*peso*” nas despesas correntes, que deveria ser passível de exceção, por via do apuramento das mesmas na contabilidade de custos; e,
- O Município implementa um conjunto significativo de ações com despesa prevista nas aquisições de bens e serviços e nas transferências correntes, que justamente são investimentos na oferta de serviços essenciais ao bem-estar da população e à dinamização da atividade económica do concelho e da região.

3.7. Responsabilidades contingentes

A identificação e descrição das responsabilidades contingentes, deve constar do Relatório do Orçamento Municipal, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 46.º do RFALEI.

Entende-se por responsabilidades contingentes obrigações futuras que se tornarão apenas certas na ocorrência de um evento incerto, não sendo inscritas contabilisticamente no imediato.

Neste âmbito, o Município de Reguengos de Monsaraz ainda aguarda decisão definitiva da Autoridade de Gestão dos fundos comunitários, sobre a restituição de parte do financiamento comunitário recebido do projeto “Cidade Europeia do Vinho 2015/Capital dos Vinhos de Portugal”, no montante de 239.015,13€; o qual foi registado em provisões na contabilidade patrimonial e financeira, e consta nos últimos documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2022.

Para além do acima descrito e do relatado nas contas com as previsões consideradas, não se verifica a existência de outros passivos contingentes, à data de elaboração dos presentes documentos previsionais.

3.8. Mapa das entidades participadas

Estipula a alínea c) do n.º 2 do art.º 46.º do RFALEI que *“O orçamento municipal inclui, para além dos mencionados em legislação especial, os seguintes anexos: a) (...); b) (...); c) Mapa das entidades participadas pelo Município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e valor correspondente.”*

Assim, apresenta-se de seguida, o mapa das entidades participadas (não societárias e societárias) pelo Município de Reguengos de Monsaraz, à data da elaboração dos presentes documentos previsionais.

DENOMINAÇÃO	ENTIDADE PARTICIPADA					Participação			OBS.
	N.I.P.C.	TIPO DE ENTIDADE	Não societária	Societária	CAE	%	Valor nominal subscrito	Valor nominal realizado	
Associação Nacional de Municípios Portugueses	501627413	Associação de Municípios	X	-	91333	n/a	n/a	n/a	
Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico	502131047	Associação de Municípios com Fins Específicos	X	-	91333	n/a	n/a	n/a	
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	508038430	Associação de Municípios com Fins Específicos	X	-	94110	n/a	n/a	n/a	
Associação Transfronteiriça dos Municípios das Terras do Grande Lago Alqueva - ATLA	514771860	Associação de Municípios	X	-	91333	n/a	n/a	n/a	
Associação Portuguesa de Distribuição e de Drenagem de Águas	501944893	Associação	X	-	94995	n/a	n/a	n/a	
Associação Portuguesa de Cidades e Vilas Cerâmica	514874201	Associação de Municípios	X	-	94991	n/a	n/a	n/a	
Associação Rede de Judiarias de Portugal - Rotas Sefarad	509801811	Associação	X	-	94995	n/a	n/a	n/a	
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central	509364390	Associação de Municípios	X	-	91333	n/a	n/a	n/a	
Retecork - Rede Europeia de Territórios Corticeiros	G17994765	-	X	-	-	n/a	n/a	n/a	
FAM - Fundo de Apoio Municipal	513319182	Fundos e Serviços autónomos	-	X	62202	0,07644	319.428,00 €	319.428,00 €	a)
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alentejo Central, CRL	508574889	Cooperativa de Responsabilidade Limitada		X	64190		1.000,00 €	1.000,00 €	
Casa Alentejo	500773157	Associação	X			n/a	n/a	n/a	
Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo - Turismo do Alentejo	506829987	Associação	X			n/a	n/a	n/a	
Asociación Internacional de Ciudades Educadoras	G61045605	Associação	X			n/a	n/a	n/a	

a) Capital realizado até 27 de novembro de 2023.

4. Normas de Execução do Orçamento Municipal

Estipula a alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º do RFALEI que o orçamento municipal inclui um articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental. Assim, procurando respeitar tal exigência, apresentam-se as normas de execução do orçamento municipal para o ano de 2024.

Capítulo I – Âmbito e Conceitos Gerais

Artigo 1.º | Definição e objeto

Atento o estatuído na alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), as presentes normas estabelecem as regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Sistema de Normalização Contabilística aplicável às Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, das regras do Código dos Contratos Públicos (CPP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz no ano de 2024, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º | Utilização das dotações e princípios orçamentais

1. Durante o ano de 2024 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, previstos ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).
2. Atento aos objetivos de rigor e contenção orçamental, o orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz, para o ano de 2024, respeita os princípios seguintes:
 - a) Anualidade e plurianualidade - O orçamento é anual, sem prejuízo da possibilidade de nele serem integrados programas e projetos que impliquem encargos plurianuais. O ano económico coincide com o ano civil;
 - b) Unidade e universalidade - O orçamento é unitário e compreende todas as receitas e despesas da administração pública local;
 - c) Não compensação - todas as despesas são inscritas no orçamento pela sua importância integral, sem dedução de qualquer espécie;
 - d) Não consignação - salvo previsão expressa em legislação específica, não pode afetar-se o produto de quaisquer receitas à cobertura de determinadas despesas;
 - e) Especificação - o orçamento deve especificar suficientemente as receitas nele previstas e as despesas nele fixadas;
 - f) Equilíbrio - o orçamento do Município deve prever os recursos necessários para cobrir todas as despesas;

- g) Equidade intergeracional - o orçamento deve garantir que os investimentos plurianuais realizados pela Autarquia não se reflitam negativamente nas condições sociais e económicas das gerações futuras, em termos de custo e benefício.

Artigo 3.º | Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais devem ter-se em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente de tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

2. A Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património tomará as medidas necessárias à otimização e rigorosa utilização das dotações orçamentais, em obediência às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à LCPA, cujo controlo lhe cabe, em articulação com a Subunidade Administrativa de Contratação Pública.

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro e ao controlo da evolução do endividamento e dos pagamentos em atraso, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em ano(s) anterior(es) que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
- b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em ano(s) anterior(es) sem fatura associada;
- c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos para anos futuros e dos contratualizados para o ano em curso.

Artigo 4.º | Alterações ao Orçamento e ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI)

A Câmara Municipal, ou a Presidente da Câmara com competência delegada, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, revisões e alterações, as dotações disponíveis, de forma a permitir uma melhor otimização e satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.

Artigo 5.º | Registo contabilístico

1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e a cobrar, bem como pela realização da despesa e pela entrega atempada, junto da Subunidade Orgânica Administrativa de Contratação Pública, dos correspondentes documentos justificativos.

2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para a Subunidade Orgânica Administrativa de Contratação Pública.

3. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser encaminhadas para a Subunidade Orgânica Administrativa de Contratação Pública, no prazo máximo de 3 dias úteis.

4. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis (onde se incluem as despesas referidas no Art.º 17.º), devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, devem ser enviados para a Subunidade Orgânica de

Contabilidade e Património no prazo máximo de 48 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até ao 5.º dia útil posterior à realização da despesa.

5. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, no prazo máximo de 5 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso, no prazo de 10 dias após a realização da despesa.

Artigo 6.º | Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos da Norma de Controlo Interno e do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal.

2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com o PPI e com base nas orientações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 7.º | Gestão de Stocks

1. O stock de bens deverá ser um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços, devendo os serviços providenciar para a redução adequada dos existentes em excesso e para uma correta análise dos stocks sem rotação.

2. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo na aplicação de armazéns, associados aos respetivos centros de custo.

3. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito de gestão de stocks, constam da Norma de Controlo Interno.

Artigo 8.º | Contabilidade Analítica

1. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Contabilidade Analítica, constam da Norma de Controlo Interno.

2. A execução orçamental deverá estar refletida por centros de custo, de forma a:

- a) Permitir o apuramento dos custos diretos e indiretos dos centros de custo;
- b) Analisar a execução orçamental na ótica económica e com isso determinar os custos subjacentes à fixação de taxas, tarifas e preços de bens e serviços;
- c) Obter a demonstração de resultados por funções e por atividades.

Capítulo II - Receita Orçamental

Artigo 9.º | Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no orçamento, conforme disposto na NCP 26 do SNC-AP.

2. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.

3. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica à Presidente da Câmara.

4. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.

Artigo 10.º | Anulação e restituições de receitas

1. As anulações de receita por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar, devem ser efetuadas mediante informação fundamentada e justificada da unidade orgânica que solicita a anulação, autorizada superiormente pela Presidente da Câmara.

2. As anulações de receita não incluídas no número anterior devem ser efetuadas, mediante informação devidamente fundamentada quanto ao motivo da anulação da liquidação da dívida, e remetidas pela Presidente da Câmara à aprovação do órgão executivo.

3. As restituições de receita devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada da respetiva unidade orgânica, e autorizada superiormente pela Presidente da Câmara, sendo que deverá ser sempre tratada, contabilisticamente, como um abate à receita cobrada, independentemente do ano em que ocorra, conforme disposto na NCP 26 do SNC-AP.

Capítulo III – Despesa Orçamental

Artigo 11.º | Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no SNC-AP, no CCP e ainda nas normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
- b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
- c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na Requisição Externa;
- d) Verificada a existência de fundos disponíveis.

3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, podem ser registados para o ano civil, como compromissos permanentes.

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com

dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Artigo 12.º | Tramitação dos processos de despesa

1. Os serviços devem utilizar a plataforma eletrónica de contratação pública em uso pelo Município, para todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões, quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não, com exceção dos procedimentos constantes do número seguinte.

2. O número anterior não é aplicável aos procedimentos de ajuste direto simplificado, e em casos devidamente justificados.

3. Em cada pedido de aquisição deve estar justificada a necessidade de realização da despesa.

4. Compete à Subunidade Orgânica Administrativa de Contratação Pública, em regra, realizar e coordenar a tramitação administrativa dos processos aquisitivos, em articulação com os restantes serviços.

5. Para efeitos do referido no número anterior cada serviço é responsável pela definição exata das características técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a elaborar pelas Subunidades Orgânicas referidas no número anterior.

6. Para efeitos de aplicação do nº 5 do artigo 113.º do CCP, todos os serviços municipais devem comunicar à Subunidade Orgânica Administrativa de Contratação Pública, no momento da ocorrência, a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao Município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

Artigo 13.º | Conferência e registo da despesa

A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes da Norma de Controlo Interno do Município e as regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 14.º | Processamento de faturas

1. As faturas justificativas da despesa realizada devem ser emitidas no prazo de 5 dias após a respetiva prestação de serviços ou entrega dos bens, e enviadas para o Município no prazo máximo de 8 dias úteis da prestação.

2. As despesas respeitantes a formação, viagens, espetáculos e compras online, poderão ser emitidas e pagas em data anterior à da sua realização, de modo a permitir a sua realização.

3. As faturas a liquidar, as guias de remessa ou de transporte deverão ser visadas, pelo serviço responsável pela gestão do respetivo processo de contratação.

Artigo 15.º | Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pela Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, após processamento de vencimentos pela Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, de acordo com as normas e instruções em vigor.
2. O encaminhamento do processamento dos vencimentos, pela Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, deve ser efetuado para a Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património com a antecedência, de pelo menos 3 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.
3. Se após o processamento dos vencimentos se detetarem erros, que não permitam retificar o processamento já efetuado, a correção dos montantes em causa, será efetuada pela Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, mediante informação da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos.

Artigo 16.º | Cauções ou garantias

1. Os serviços que rececionem cauções ou garantias, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, devem ficar com cópia do original, e enviar o documento original anexo a uma comunicação interna com despacho superior à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, para proceder ao seu registo.
2. Cabe à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património registar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim como, receber o pedido de devolução dos originais das cauções e garantias.
3. Os originais das garantias ficarão à guarda da Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, depositados no cofre do Município (Tesouraria).
4. Para efeitos de libertação de cauções/garantias, os serviços responsáveis devem enviar à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, informação, através de comunicação interna com despacho superior, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções/garantias existentes, com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram, assim como cópia dos documentos que deram origem a essa libertação.
5. Quando a caução ou garantia for entregue em valores monetários, deverá ser emitida uma Guia de Receita de Operações de Tesouraria pelo serviço emissor respetivo, e efetuado o registo contabilístico pela Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, sendo o valor depositado em operações de tesouraria, caixa ou conta à ordem.

Artigo 17.º | Fundos de manei

1. O montante máximo dos fundos de manei a atribuir, durante o ano em curso, será de 5.000,00€, desagregado por rubrica económica, conforme estipulado pelo Regulamento de Fundos de Maneio.
2. Os pagamentos efetuados pelo fundo de manei são objeto de cabimento pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação adequada.
3. A competência para o pagamento de despesas por conta do fundo de manei é dos responsáveis pelo mesmo.
4. Os fundos de manei serão saldados até ao último dia útil do mês de dezembro, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.
5. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.

6. Os demais procedimentos constam do Regulamento de Fundos de Maneio.

Artigo 18.º | Apoios a entidades terceiras

Os apoios a conceder a entidades terceiras, quando aplicável, estão sujeitos a publicação e a comunicação à Inspeção Geral de Finanças, até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte, nos termos da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto.

Artigo 19.º | Compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº 1, do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos no LCPA, nomeadamente no artigo 12.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes no PPI, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista e a sua reprogramação até aos limites máximos indicados no PPI, desde que a reprogramação não implique aumento de despesa.

2. Para efeitos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, é delegada na Presidente da Câmara a competência para aprovar as despesas cujo valor do compromisso plurianual seja inferior a 99.759,59€, e que em cada um dos 3 anos económicos seguintes não ultrapassem esse valor.

Artigo 20.º | Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas, na data do seu vencimento, desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos no LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, energia elétrica e gás;
- h) Comunicações eletrónicas, telefónicas e postais;
- i) Prémios de seguros; e
- j) Quaisquer outros encargos que resultem de encargos de contratos legalmente celebrados.

Artigo 21.º | Reposições ao Município

1. As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
- b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pela Presidente da Câmara, em casos especiais, devidamente justificados, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico àquele em que o despacho for proferido.

3. Em casos especiais poderá a Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 20% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

Artigo 22.º | Empréstimos

1. O Município pode contrair empréstimos de curto prazo, para ocorrer a dificuldades de tesouraria, nos termos previstos artigo 50.º do RFALEI, desde que autorizado pela Assembleia Municipal, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico.

2. Durante o decorrer do ano económico, a Câmara Municipal poderá solicitar, em documento próprio e devidamente fundamentado, nos termos da Lei, autorização à Assembleia Municipal, para contratação de empréstimo(s) de médio e longo prazos.

Capítulo IV – Disposições finais

Artigo 23.º | Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do orçamento e na aplicação ou interpretação das presentes Normas de Execução serão resolvidas, em primeiro lugar com recurso às disposições legais constantes do artigo 1.º e, por fim, por despacho da Presidente da Câmara.



Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt